

(CST-215-1.2)

GA/GCS

Proc. 14 700/42

1942

É de não tomar conhecimento do recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Fabbrica de Gravatas, de propriedade de Inacio Melachon, interpeço recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de 2a. Região que, em grau de avocatória, reformou a decisão da antiga 9a. Junta de Conciliação de São Paulo e julgou procedente a reclamação oferecida contra o recorrente por Telesphoro Zuchi;

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea d, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

a) Danilo Pão Borges

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 14/10/42